

**Prezadas (o) alunas (os) do 6º ano do Ensino Fundamental sejam bem-vindos ao nosso Colégio de Aplicação.**

**Professora Silaine Maria Gomes Borges**

**Disciplina: Orientação Educacional**

**Durante o nosso ano letivo de 2020, iremos trabalhar com as temáticas Identidade, Patrimônio Cultural e Ambiental sua utilização e preservação.**

Nesse momento enquanto você tem que ficar em casa, poderemos iniciar algumas atividades de conhecimento dos nossos conteúdos programáticos como:

**Conhecer o nosso Regimento Escolar no seu Capítulo II Do Corpo Discente Seção I Da Composição**

Art. 35. O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados. Parágrafo Único: A matrícula implica no compromisso do aluno e do responsável de observarem as normas contidas neste Regimento. Seção II Dos Direitos

**Art. 36. São direitos do aluno:**

- I.expor ao professor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar-lhe auxílio e orientação;
- II.receber, dos professores e do SETEPE, atendimento individual;
- III.recorrer, fundamentadamente, das decisões superiores;
- IV.organyizar-se em agremiações especificadas neste Regimento;
- V.utilizar os espaços comuns aos discentes da UFS, tais como biblioteca e restaurante;
- VI.utilizar os espaços discentes da UFS, tais como dependências esportivas e laboratórios com acompanhamento do professor ou responsável pelo respectivo setor;
- VII.eleger seus representantes de turma e do Grêmio Escolar;
- VIII.eleger o professor conselheiro da sua turma;
- IX.eleger a Direção Geral do CODAP;
- X.participar, através dos representantes do Grêmio Escolar, das reuniões do CONGE;
- XI.requerer, junto à Universidade Federal de Sergipe, atendimento médico, odontológico e psicológico;
- XII.não assistir à aula que se inicie após o tempo regulamentado por este Regimento, salvo quando apresentada justificativa pelo professor;
- XIII.requerer revisão de provas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observando as determinações do SETEPE;
- XIV.requerer segunda chamada de avaliação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observando as determinações do SETEPE;
- XV.requerer exercícios e atividades escolares domiciliares em caso de gestação e/ou impedimento de locomoção, respeitados os prazos previstos em lei.

**Seção III Dos Deveres**

### **Art. 37. São deveres do aluno:**

- I.acatar a autoridade do Diretor, professores, técnico-administrativos, demais servidores e estagiários, tratando-os com respeito;
- II.apresentar-se com uniforme aprovado pelo CONGE;
- III.apresentar-se com asseio em aulas e demais atividades promovidas pelo CODAP;
- IV.ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares e no cumprimento do horário estabelecido pela escola;
- V.devolver, no final do ano letivo, os livros didáticos emprestados pelo CODAP;
- VI.justificar o seu afastamento no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), em dias úteis, observando as determinações do SETEPE;
- VII.receber o professor em sala de aula e dela só se retirar com a permissão do mesmo;
- VIII.ocupar-se, em sala de aula, somente com assuntos relacionados à respectiva aula;
- IX.comunicar à Direção ou SETEPE quanto à informes repassados pessoalmente em sala de aula;
- X.indenizar prejuízos causados ao patrimônio do CODAP, e,
- XI.cooperar com as atividades desenvolvidas pelos estagiários.

### **Art. 38. É proibido ao aluno:**

- I.o acesso às dependências internas da secretaria, a espaços reservados aos docentes e técnicos, ao diário de classe e demais documentos escolares;
- II.danificar ou destruir instalações, móveis, equipamentos, livros e materiais escolares do CODAP;
- III.agredir moral ou fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV.namorar nas dependências do CODAP bem como nas suas imediações;
- V.frequentar bares ou estabelecimentos similares trajando o uniforme escolar;
- VI.pronunciar palavras de desacato a qualquer membro da comunidade escolar;
- VII.ter comportamento obsceno;
- VIII.alterar, rasurar, fazer anotações pessoais em documentos escolares;
- IX.fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas dentro do CODAP e/ou nas demais dependências da UFS;
- X.promover atos que expressem discriminação, opressão e/ou violência a funcionários, professores e colegas;
- XI.trazer para a escola qualquer material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e/ou dos outros, e,

XII. utilizar aparelhos celulares, radiofônicos e/ou qualquer aparelho sonoro, na sala de aula.

#### **Seção IV Das Medidas Disciplinares**

Art. 39. Ao corpo discente, de acordo com a natureza e gravidade da infração, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares: I. advertência oral;

II. advertência escrita;

III. suspensão;

IV. desligamento e transferência.

§ 1º Na aplicação das medidas previstas nos incisos II, III e IV, os pais e/ou responsáveis pelo aluno, quando menor de idade, deverão ser notificados por escrito, devendo dar ciência em documento específico, em 02 (duas vias), ficando uma delas arquivada na ficha individual do aluno.

§ 2º Na aplicação das medidas previstas nos incisos II, III, e IV ao aluno maior de idade, o mesmo dará ciência em documento específico, sendo a família comunicada pela escola.

§ 3º O aluno suspenso terá nota 0,0 (zero) em qualquer avaliação que venha a acontecer enquanto durar a penalidade e suas faltas serão registradas nos diários de classe.

Art. 40. As autoridades competentes para aplicar as sanções do artigo anterior são:

I. professores e/ou SETEPE: Incisos I;

II. diretor: Incisos I; II, III e IV.

Para conhecer um pouco da História do Colégio de Aplicação recomendo:

Link 1 <http://codap.ufs.br/pagina/21385-historico-do-colegio>

Link 2 <https://www.youtube.com/watch?v=lDArJXHyl7A&t=200s>



Link 3 VID-20200324-WA0024.mp4

**Obrigada e até nosso retorno!**